



SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 18h45
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

EMENDA Nº
(à MPV nº 432, de 2008)

00481

Acrescente-se o seguinte art. 52 à MPV nº 432, de 2008, renumerando-se os atuais arts. 52 e 53:

Art. 52. Os mutuários de crédito rural cujas lavouras forem acometidas de doenças desconhecidas ou de difícil controle terão dedução do saldo devedor em valor equivalente à perda constatada.

Parágrafo único. O valor da perda a que se refere o caput será determinado por meio de laudo fitossanitário emitido por organismo de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

JUSTIFICAÇÃO

A produção agrícola está sujeita a fatores externos de difícil previsão. A ocorrência de doenças desconhecidas pode dizimar lavouras e trazer, como consequência, a redução na capacidade de pagamento do produtor, que involuntariamente pode se tornar inadimplente de operações de crédito rural. Isto não significa, em hipótese nenhuma, que o agricultor seja caloteiro, mas tão somente que foi vítima de um fenômeno inesperado.

Por esse motivo, estamos apresentando a presente emenda, para que, em caso de lavouras acometidas por doenças desconhecidas ou de difícil controle, o produtor rural tenha desconto no financiamento rural em valor equivalente ao do prejuízo constatado.

Ressaltamos, ainda, que o valor das perdas será definido por meio de laudo fitossanitário emitido por entidades de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

